



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ PIMENTEL**

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

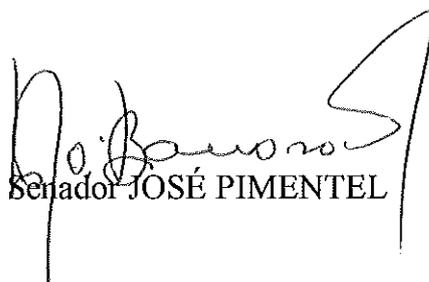
(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprima-se o § 2º do art. 169, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

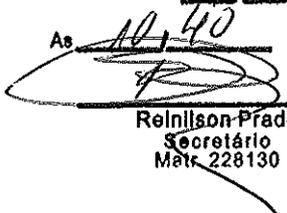
Deve ser suprimido o § 2º do art. 169 porque a hipótese que regula foi repassada para os artigos 171-C e 171-B respectivamente .

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As


Reilson Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

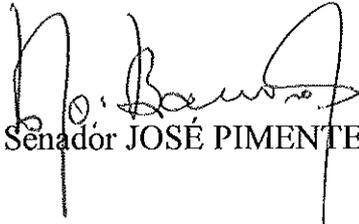
Suprima-se o § 5º do art. 155, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

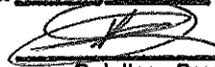
O § 5º do art. 155 do CP deve ser suprimido porque cria como modalidade de furto qualificado, aquele praticado com o emprego de explosivo ou outro meio que cause perigo comum. É que, neste caso, já se qualifica o rompimento de obstáculo e, tendo em vista que a intenção principal é proteger o patrimônio, a alegação de que a nova qualificadora protegeria a integridade física não se sustenta, pois, havendo risco à integridade física, haverá concurso de crimes com o crime de explosão, já tipificado em nosso ordenamento.

Assim, com intenção de contribuir para melhoria da proposta de um novo Código Penal, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 19/11/12

As 10,40

Reilson Prado
Secretário
Matr. 228190





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprima-se o art. 156, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 156 deve ser suprimido porque tipifica o furto de coisa comum que já é disciplinado pelo Código Civil, não havendo mais razão para que sua manutenção. A intenção do projeto de novo Código Penal é atualizar a legislação, assim se faz imperioso a supressão.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40



Reinelson Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprima-se o art. 164, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 164 deve ser suprimido porque cria o crime de dano aos dados informáticos, tendo em vista que já tramita no Congresso Nacional proposta legislativa que regulará a relação entre direito e informática, projeto conhecido como o Marco Civil da Internet.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

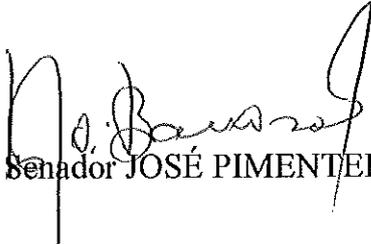
Suprima-se o art. 167, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 167 deve ser suprimido porque cria o crime de corrupção entre particulares. A medida é necessária, pois reserva ao direito penal o papel de última razão. O princípio da subsidiariedade do direito penal, imanente ao Estado de direito democrático, preceitua que só deve haver criminalização de comportamentos humanos quando a tutela conferida por outros ramos de direitos não seja suficiente para acautelar esses bens jurídicos.

Desta forma, prescinde de razão a intenção de criminalizar a corrupção entre particulares, matéria própria das relações civis, alheia, portanto, à tutela penal.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40

Reilson Prado
Secretário
Matr. 228130





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

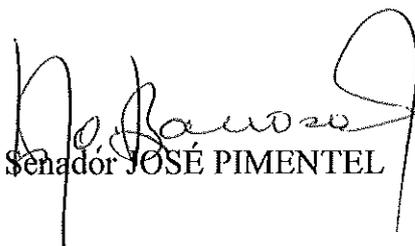
(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprima-se do art. 170, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

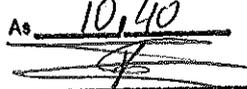
JUSTIFICAÇÃO

O art. 170 deve ser suprimido porque cria o crime de fraude informática, tendo em vista que já tramita no Congresso Nacional proposta legislativa que regulará a relação entre direito e informática, projeto conhecido como o Marco Civil da Internet.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40

Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

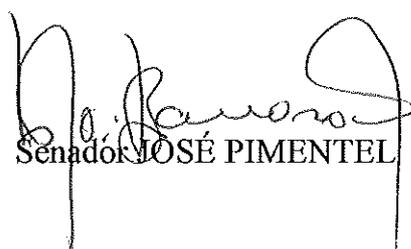
(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprima-se o inciso II do § 1º do art. 157, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 1º do art. 157 deve ser suprimido porque tipifica “a saidinha de banco” como modalidade assemelhada ao crime de roubo. É desnecessária a modificação proposta pelo projeto de lei. Já existe a devida tipificação para a conduta no próprio caput, ademais, um dos fatores que justificou a existência de um novo Código é justamente a criminalização de condutas que já estão devidamente previstas em nosso ordenamento penal.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10:40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

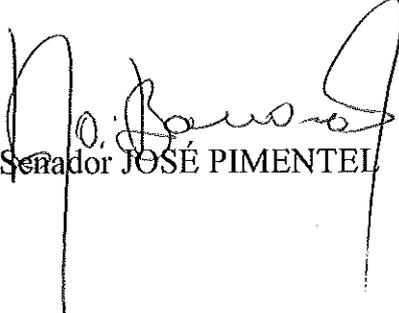
(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprima-se o inciso IV do § 3º do art. 157, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

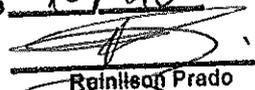
O inciso IV do § 3º do art. 157 deve ser suprimido porque aumenta a pena no caso do roubo ser praticado no interior de residência ou habitação provisória. A medida é necessária, pois objeto jurídico tutelado é a integridade física ou psicológica das pessoas e o patrimônio, independente, portanto, do local em que o crime venha porventura ocorrer.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Raimundo Prado
Secretário
Matr. 228130





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ PIMENTEL**

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

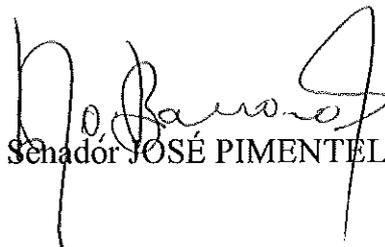
(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprimam-se os artigos 161 e 162, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

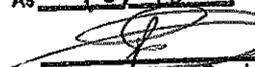
Os tipos penais definidos nestes artigos devem ser suprimidos porque foram considerados modalidades equiparadas ao crime definido no art. 160.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprimam-se os incisos I, II, III e IV do § 1º, o § 2º e o § 3º do art. 163, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 163 devem ser suprimidos porque arrolam como crime de dano qualificado aquele praticado com violência ou grave ameaça ou contra o patrimônio público ou coisa tombada ou de valor artístico, cultural, arqueológico ou histórico. Registra-se que a hipótese de dano praticado com o emprego de explosivo ou substância que cause perigo comum continuará sendo considerada modalidade qualificada prevista no § 1º. Além disso, cria-se um novo tipo penal no art. 163-A para o dano praticado em prejuízo de coisa tombada ou de valor artístico, cultural, arqueológico ou histórico. As hipóteses dos parágrafos 2º e 3º do art. 163 foram repassadas para os artigos 171-C e 171-B respectivamente.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reilson Prado
Secretário
Matr. 228130





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ PIMENTEL**

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 165, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Devem ser suprimidos os parágrafos 3º e 4º do art. 165 porque as hipóteses que regulam foram repassadas para os artigos 171-C e 171-B respectivamente.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10:40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprimam-se os parágrafos 4º e 5º do art. 171, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Devem ser suprimidos os parágrafos 4º e 5º do art. 171 porque as hipóteses que regulam foram repassadas para os artigos 171-C e 171-B.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14.11.12

As 10,40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

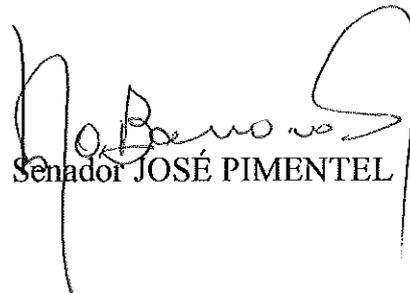
(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprima-se o inciso II do § 4º do art. 155, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 4º do art. 155 deve ser suprimido, porque arrola como furto qualificado aquele praticado em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou calamidade pública, uma vez que tal circunstância pode ensejar, de acordo com o caso concreto, maior reprovabilidade da conduta, o que não deve constituir uma regra apriorística, uma vez que tais situações são excepcionais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,42


Reinalison Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

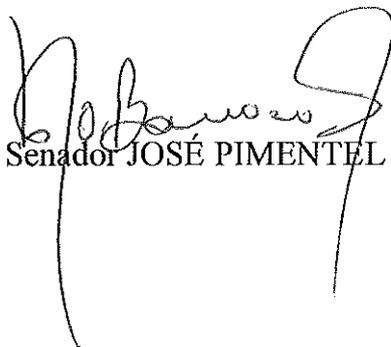
Suprima-se o inciso II do § 4º do art. 157, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 4º do art. 157 deve ser suprimido porque arrola como causa de aumento de pena do roubo praticado com o emprego de explosivo ou outro meio que cause perigo comum.

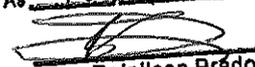
É que, neste caso, torna-se desnecessária a alteração, dado já dispor o art. 191 da proposta sobre o crime de explosão, de modo que haverá concurso de delitos, estando, portanto, devidamente assegurada a punição quando o agente se valer de emprego de explosivo para prática do roubo.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10:40


Reilson Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 168, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

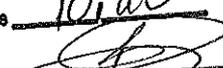
JUSTIFICAÇÃO

Devem ser suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 168 porque as hipóteses que regulam foram repassadas para os artigos 171-C e 171-B respectivamente.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10.12

Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

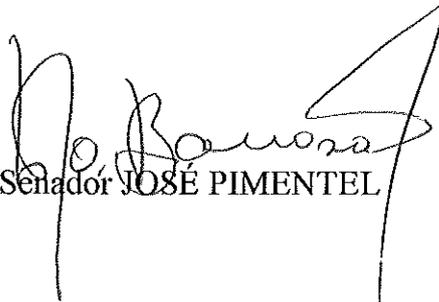
Suprima-se o inciso III do § 2º do art. 155, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do § 2º do art. 155 deve ser suprimido porque arrola entre as causas de aumento de pena o repouso noturno.

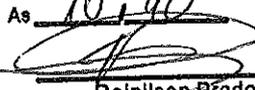
Tal circunstância não mais se amolda a atual realidade de nosso país que, diante da maciça ampliação da rede elétrica, tornou a tal reprovação contida na legislação vigente e também na atual proposta, desproporcional, comparada com sua origem em 1940.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10/11/12

As

10.40

Reinilson Prado
Secretário
Matr. 228430





EMENDA ADITIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Acrescentem-se parágrafos 1º e 2º à redação do art. 160, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012:

“Art. 160. Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte de imóvel alheio:

.....

§ 1º. Na mesma pena incorre quem:

Usurpação de águas

I - desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

Esubulho possessório

II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

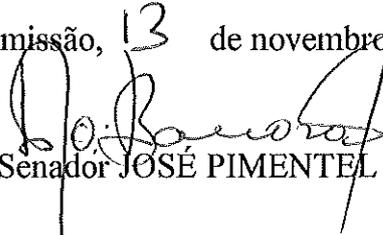
§ 2º. Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se § 1º ao art. 160 para tornar os tipos penais de usurpação de águas e de esbulho possessório modalidades assemelhadas ao crime de alteração de limites. Acrescenta-se também § 2º ao art. 160 para submeter o agente às penas cominadas à violência praticada.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reilson Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA ADITIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 169, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 169. Obter vantagem indevida mediante emissão, transferência ou aceitação de duplicata ou boleto dela decorrente que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviços:

.....

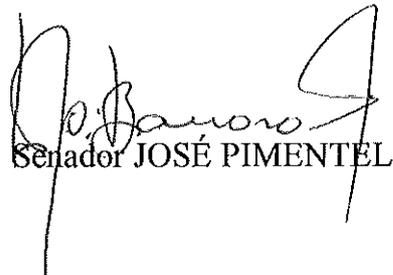
Parágrafo único. Se o agente é primário e a vantagem obtida for de pequeno valor, o juiz aplicará somente a pena de multa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 169 para prever a pena de multa na hipótese da vantagem obtida ser de pequeno valor.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA ADITIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Acrescente-se art. 171-A, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 171-A. É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste Título, em prejuízo:

I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal, companheiro ou companheira, na constância da união estável;

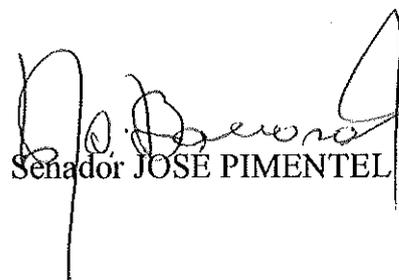
II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco seja civil ou natural.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

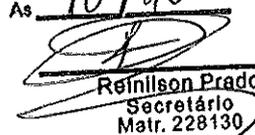
Acrescenta-se art. 171-A para prever hipótese de isenção de pena.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reilson Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA ADITIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Acrescente-se art. 171-C, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 171-C. Nos crimes previstos neste Título cometidos sem violência ou grave ameaça será declarada extinta a punibilidade se:

I - se o ofendido, até a sentença, manifestar expressamente desinteresse no prosseguimento da persecução penal, ouvido o Ministério Público; ou

II - reparado o dano ou restituída a coisa, até a sentença por ato voluntário do agente.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no caput nas hipóteses em que o objeto do crime constituir bem público de ente federado, autarquia, fundação, sociedade de economia mista, empresa pública, empresa concessionária de serviço público ou de entidade de assistência social ou de beneficência.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se art. 171-C para prever causas de extinção de punibilidade aos crimes deste Título.

Ressalta-se que tais alterações adequam a lesividade de tais condutas ao moderno conceito de reprovabilidade penal, permitindo a participação da vítima como fator de cotejo para a intervenção estatal.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/11/12

As 10,40

Reimilson Prado
Secretário
Matr. 228130

Senador JOSÉ PIMENTEL





EMENDA ADITIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Acrescente-se art. 171-B, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 171-B. Somente se procede mediante representação para os crimes previstos neste Título.

Ressalta-se que tal alteração adequa a lesividade da conduta ao moderno conceito de reprovabilidade penal, permitindo a participação da vítima como fator de cotejo para a intervenção estatal.

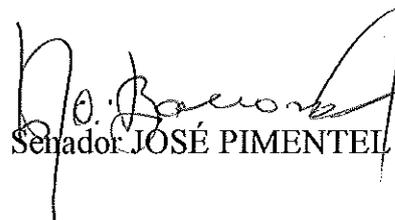
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se art. 171-B para definir que a ação penal é pública e condicionada para os crimes deste Título.

Ressalta-se que tal alteração adequa a lesividade da conduta ao moderno conceito de reprovabilidade penal, permitindo a participação da vítima como fator de cotejo para a intervenção estatal.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 10/11/12
As 10:40

Reinilson Prado
Secretário
Matr. 228130




EMENDA ADITIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 168, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 168. Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens ou simulando dívidas:

.....

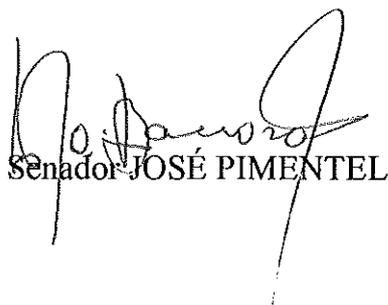
Parágrafo único. Se o agente é primário e a vantagem ou o bem obtido for de pequeno valor, o juiz aplicará somente a pena de multa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 168 para prever a pena de multa na hipótese de vantagem ou bem obtido ser de pequeno valor.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10/11

Reinilson-Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Altere-se a pena do crime do art. 155, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, para a seguinte redação:

“Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

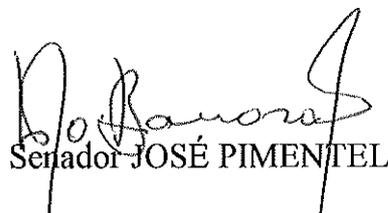
Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Referida alteração tem o intuito de adequar a reprovação penal do crime de furto simples à gravidade da conduta, destacando-se sua natureza patrimonial e a inexistência de violência ou grave ameaça à pessoa. Com isso, permite-se por meio da competência dos Juizados Especiais Criminais, maior celeridade na resposta penal e, sobretudo, a facilitação a formas alternativas de composição do conflito.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Altere-se a pena do art. 166, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, para a seguinte redação:

“Art. 166. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

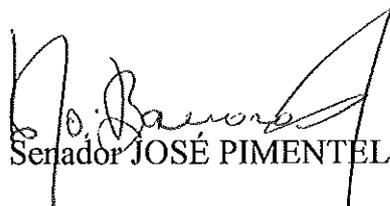
Pena – prisão, de um a quatro anos, e multa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca trazer proporcionalidade em relação ao bem jurídico tutelado.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Altere-se a pena do art. 169, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, para a seguinte:

“Art. 169. Obter vantagem indevida mediante emissão, transferência ou aceitação de duplicata ou boleto dela decorrente que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviços:

.....

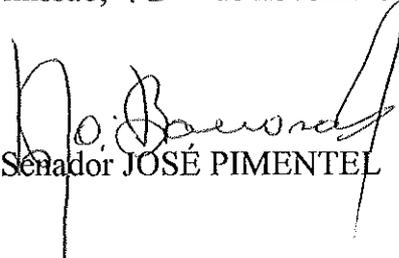
Pena – prisão, de um a quatro anos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a quantidade de pena, tendo em vista a proporcionalidade em relação ao bem jurídico tutelado.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 19/11/12

As 10,40


Reilson Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Altere-se a pena do art. 168, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, para a seguinte:

“Art. 168. Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens ou simulando dívidas:

.....

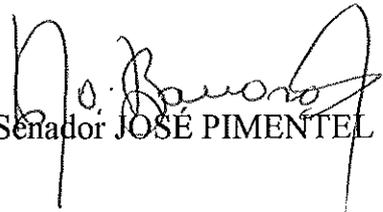
Pena – prisão, de seis meses a dois anos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

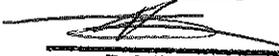
Altera-se a quantidade de pena aplicada adequando a proporcionalidade em relação ao bem jurídico tutelado.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Altere-se a redação do § 1º do art. 163, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, para a seguinte:

“Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

.....

§ 1º. Se o crime é cometido com emprego de substância inflamável ou explosiva e o fato não constitui crime mais grave.

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, e multa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do § 1º para definir apenas uma modalidade qualificada e modificar a pena.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Altere-se a redação do § 1º do art. 155, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, para a seguinte:

“Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

.....

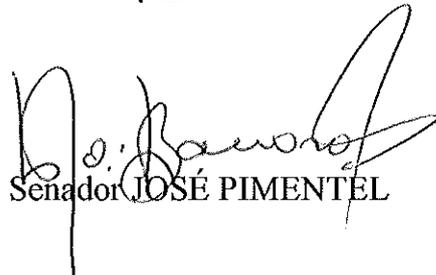
§ 1º. Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta retoma a cláusula de equiparação à coisa alheia móvel consagrada pelo Código Penal vigente, uma vez que contemplados pela expressão *qualquer outra coisa que tenha valor econômico*, evitando-se problemas interpretativos quanto à extensão do dispositivo e mantendo a essência da natureza patrimonial da proteção penal.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10.60


Reilson Prado
Secretário
Matr. 220130





EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Altere-se a redação do § 2º do art. 159, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, para a seguinte:

“Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

.....

§ 2º . Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, dezesseis a vinte e quatro anos; se resulta morte, a prisão é de vinte e quatro a trinta anos.

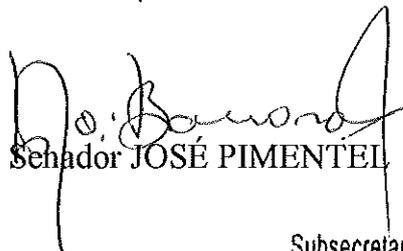
.....”

JUSTIFICAÇÃO

Assim, com intenção de contribuir para melhoria da proposta de um novo Código Penal, apresentamos a seguinte modificação.

Altera-se a redação do § 2º do art. 159, para facilitar a compreensão do dispositivo.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10:40


Robinson Prado
Secretário
Matr. 220130





EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Altere-se a redação do § 3º do art. 155, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, para a seguinte:

“Art. 155. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

.....

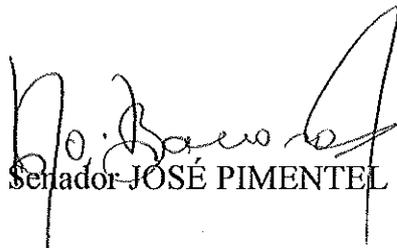
§ 3º. No caso do caput e dos parágrafos anteriores, se o agente for primário e de pequeno valor a coisa subtraída, o juiz aplicará somente a pena de multa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Prevê a possibilidade de aplicação da pena de multa, tendo em vista a natureza de pequeno valor do delito de furto e as condições do agente.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.


Senador JOSÉ PIMENTEL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10,40


Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130





EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Ao PLS nº 236, DE 2012)

Altere-se a redação do § 5º do art. 157, nos termos dados pelo PLS nº 236, de 2012, para a seguinte:

“Art. 157. Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

.....

§ 5º . Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de prisão, de seis a quinze anos, e multa; se resulta morte, a prisão é de dezesseis a trinta anos, e multa.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Assim, com intenção de contribuir para melhoria da proposta de um novo Código Penal, apresentamos a seguinte modificação.

Altera-se a redação do § 5º do art. 157, para facilitar a compreensão do dispositivo e modifica-se a pena desta modalidade qualificada, tornando-a mais proporcional ao bem tutelado.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 14/11/12

As 10:40

Reinaldo Prado
Secretário
Matr. 228130

Senador JOSÉ PIMENTEL

